



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

gário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

TERMO DE PATROCÍNIO

NOS TERMOS DA LEI 2.581/2018, QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, URBANÍSTICOS, DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, DA AGRICULTURA, DE SAÚDE PÚBLICA E A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pelo presente instrumento particular a Vitor Penido de Barros, com sede à Rodovia Itapecerica/S.S do Oeste, Itapecerica /MG, CEP 35.500-000, inscrita no CPF sob o nº 010.754.386-91, doravante denominada simplesmente PATROCINADORA, e de outro lado, o Município de Itapecerica/MG, doravante PATROCINADO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, nos termos da Lei Municipal 2.581/2018, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto a concessão de patrocínio ao PATROCINADO objetivando a realização do **XVII Festival de Gastronomia Rural**, doravante denominado Evento, a ser realizado do dia 19 de junho a 22 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de patrocínio

2.1 Em consonância com o PROJETO PARA CONSECUÇÃO DE PATROCÍNIO, parte integrante deste Termo, o PATROCINADOR opta em participar do evento:

Com apoio financeiro no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a ser depositado em conta bancária específica, de titularidade do Município, conforme os seguintes dados: Banco do Brasil /Agência: 2167-9 /Conta Corrente: 31013-1 / CNPJ: 18.308.742/0001-44.

2.2 A Patrocinadora se compromete a realizar o depósito dos valores na conta acima descrita no prazo de 10 (dias) a contar da assinatura do presente.

2.3 O depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, via transferência eletrônica disponível (TED) ou via depósito bancário mediante identificação do Patrocinador.

A patrocinadora se compromete a entregar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes os bens/serviços no prazo assinalado pela Comissão Organizadora, através de comunicado formal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida.

3.1 De conformidade com o mencionado PROJETO PARA CONSECUÇÃO DE PATROCÍNIO, o PATROCINADOR fará jus às seguintes contrapartidas: Será garantida a ampla divulgação da marca em todos os materiais de divulgação do evento, na forma digital ou física, inclusive, nos folders da programação. Aplicação da marca na comunicação visual do palco principal: Lona



impressa, painel de Led, testeira de palco, locuções no palco principal e apresentações no Coreto.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1 A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á na data de encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão

5.1 Constituem motivos para rescisão deste instrumento:

5.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo;

5.1.2 O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

5.2 Ocorrendo à rescisão pelo motivo 5.1.2, a PATROCINADA compromete-se a restituir ao PATROCINADOR, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1 A associação das marcas do PATROCINADO, do EVENTO e do PATROCINADOR é transitória e submete-se ao cumprimento das cláusulas deste instrumento, sendo vedada sua vinculação de outra forma ou por outras razões que não as previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçica, Minas Gerais, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçica, 17 de junho de 2025.

Simone Cleice Vieira

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Vitor Penido de Barros

010.754.386-91